

ZAVIT GESTÃO DE RECURSOS LTDA

**Política de Prevenção à Lavagem de
Dinheiro e ao Financiamento ao
Terrorismo e o Combate à
Anticorrupção**

SUMÁRIO

1.	APRESENTAÇÃO.....	3
2.	ABRANGÊNCIA.....	3
3.	GOVERNANÇA.....	3
4.	PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO ("PLD/FTP").....	4
5.	PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO.....	5
6.	CONHEÇA SEU COLABORADOR	6
7.	CONHEÇA SEU CLIENTE.....	7
8.	PEP - PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS	7
9.	IDENTIFICAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS COMERCIAIS.....	9
10.	PLDFT EM RELAÇÃO À CONTRAPARTES E ATIVOS.....	9
11.	TREINAMENTOS.....	10
12.	REPORTE DE VIOLAÇÕES	10
13.	MEDIDAS DISCIPLINARES	10
14.	REVISÃO DA POLÍTICA	11

1. APRESENTAÇÃO

A presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo e o Combate à Anticorrupção ("Política") define as diretrizes e os procedimentos adotados pela **Zavit Gestão De Recursos LTDA.** ("**Zavit**") na prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo, bem como os padrões a serem seguidos para a manutenção do procedimento de conheça seu cliente em observância à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 ("Lei Anticorrupção"); à Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998 ("Lei nº 9.613/1998"); à Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 50, de 31 de agosto de 2021 ("RCVM 50"); no Código de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros da Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais ("ANBIMA") ("Código ANBIMA"), bem como o Ofício-Circular CVM/SIN/nº 5/2015 e demais regulamentações aplicáveis.

Responsável: Diretor de Compliance, Gestão de Risco e Prevenção da Lavagem de Dinheiro e do Financiamento ao Terrorismo ("Diretor de Compliance, Risco e PLD/FTP").

2. ABRANGÊNCIA

A presente Política aplica-se a todos os sócios, administradores, diretores, funcionários, estagiários, consultores e colaboradores terceirizados e demais pessoas que possuam cargo, função, posição e/ou relação de natureza societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Zavit, em razão da qual poderá ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras ("Colaboradores").

Todos os Colaboradores devem assegurar o total entendimento das leis e normas aplicáveis à ZAVIT e do completo conteúdo desta Política, aderindo formalmente a presente Política por meio da assinatura do Termo de Compromisso ("Termo de Compromisso"), anexo ao Código de Ética e Conduta ("Código de Ética").

A Zavit não assume a responsabilidade por Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Zavit venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza em razão de atos ilícitos praticados por seus Colaboradores, exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis. É de responsabilidade de cada Colaborador estar ciente de questões regulatórias e de *compliance*, e escalonar problemas para os responsáveis por Compliance, por qualquer meio de comunicação disponível.

Os Colaboradores estão obrigados a comunicar ao Comitê de Risco e Compliance todas as situações, suspeitas ou concretas, de comportamentos ou operações que possam de alguma forma violar as regras de anticorrupção, prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento ao terrorismo e do procedimento conheça seu cliente.

3. GOVERNANÇA

O Diretor de de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, com auxílio do Comitê de Risco e *Compliance*, é responsável em atuar no combate à corrupção e a prevenção a lavagem de dinheiro na Zavit, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) Revisar periodicamente esta Política para refletir as atualizações na regulamentação e legislação aplicável;
- (ii) Orientar e supervisionar a atuação do Comitê de Risco e *Compliance* quanto ao monitoramento e fiscalização do cumprimento, pelos Colaboradores, desta Política;
- (iii) Garantir que a presente Política seja conhecida por todos os Colaboradores, independentemente do nível hierárquico;
- (iv) Analisar as denúncias e atipicidades junto Comitê de Risco e *Compliance* e conduzir os casos às autoridades competentes, se assim for decidido; e
- (v) Elaborar o relatório anual de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento ao Terrorismo ("Relatório de PLD/FTP"), relativo à avaliação interna de risco de PLD/FTP, a ser encaminhado para o Comitê de Investimentos, até o último dia útil do mês de abril,

Para o cumprimento de suas atribuições, o Diretor de de *Compliance*, Risco e PLD/FTP deve ter acesso irrestrito e tempestivo a todas as informações relativas ao gerenciamento do risco de LDFT, por meio da disponibilização de documentos, perfil de acesso aos sistemas e inclusão no fluxo de comunicações internas e externas.

4. PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO E AO FINANCIAMENTO AO TERRORISMO ("PLD/FTP")

O crime de lavagem de dinheiro é o processo de conversão de recursos de origens ilegais para a sua incorporação na economia formal através de diversas operações comerciais ou financeiras legítimas.

A "Lavagem de Dinheiro", por sua vez, é o nome dado aos diversos processos por meio dos quais é possível, inserir, ocultar ou integralizar a "identidade", "propriedade" e "origem" do dinheiro ilegalmente obtido, a fim de que este aparente uma fonte legítima e idônea. Todas as instituições que fazem parte do sistema financeiro nacional podem, inadvertidamente, ser usadas como intermediárias em processos de "Lavagem de Dinheiro".

A Zavit espera que cada um dos seus Colaboradores, independentemente de sua função e/ou cargo hierárquico, tenha conhecimento absoluto das políticas, manuais e leis que norteiam a prevenção à lavagem de dinheiro e aplique-as com eficiência e eficácia em suas atividades, não permitindo que os negócios pela Zavit realizados estejam correndo tal risco.

A Zavit é obrigada por lei a reportar ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ("COAF") as operações financeiras suspeitas com indícios dos crimes previstos na Lei nº 9.613, sendo vedada a ciência deste reporte a

qualquer pessoa, inclusive aquela à qual se refira a informação.

Desta forma, a Zavit requer que seus Colaboradores reportem condutas atípicas, suspeitas ou ilegais diretamente ao Comitê de Risco e Compliance, sendo vedada a retaliação contra pessoas que denunciarem ou ajudarem nas averiguações dessas condutas.

Os Colaboradores estão obrigados a comunicar ao Comitê de Risco e Compliance, mesmo que meramente suspeitas, as seguintes situações envolvendo operações financeiras:

- (i) cujos valores sejam incompatíveis com a ocupação profissional, rendimentos e/ou à situação patrimonial/financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base, as informações cadastrais respectivas;
- (ii) realizadas repetidamente entre as mesmas partes, nas quais hajam seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;
- (iii) que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;
- (iv) aumento substancial na aplicação de recursos sem causa aparente;
- (v) transferência de recursos bancários de grandes volumes em uma conta que estava sem movimentações
- (vi) cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burlar na identificação das partes envolvidas e/ou seus beneficiários;
- (vii) que evidenciem mudança repentina e injustificada, alterando a modalidade operacional usualmente utilizada por seus clientes; e
- (viii) outras operações que sejam consideradas fora do padrão do fluxo do cliente ou mesmo fora do padrão do mercado.

5. PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

A Zavit não tolera nenhuma forma de comportamento contrários aos seus princípios éticos, como atos de corrupção, suborno, pagamento de facilitação, favorecimentos indevidos ou quaisquer outras condutas impróprias, independentemente do valor envolvido. Nesse sentido, é imprescindível que todos os Colaboradores, prestadores de serviços ou parceiros comerciais da Zavit cumpram rigorosamente as leis e regulações aplicáveis ao tema.

Desta forma, são diretrizes internas da Zavit a respeito de prevenção à corrupção, suborno e vantagens indevidas:

(i) A vedação a qualquer ato que venha a caracterizar sugestão, oferta, promessa ou concessão de vantagem indevida de qualquer espécie (financeira ou não) a qualquer pessoa física ou jurídica do setor público ou privado, diretamente ou por intermédio de terceiros, a fim de influenciar a ação de tais agentes ou funcionários para obter vantagens impróprias;

(ii) Os Colaboradores, prestadores de serviços e parceiros comerciais da Zavit devem cumprir com todas as leis e regulamentos aplicáveis aos setores de atuação da Zavit, bem como todas as leis que proíbem práticas corruptas e que possam ensejar responsabilização à Zavit por atos de seus Colaboradores ou terceiros, incluindo a Lei Anticorrupção e a Lei nº 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e suas respectivas alterações;

(iii) Toda e qualquer interação ou comunicação com agentes ou órgãos públicos deve ser conduzida de forma ética, profissional, transparente, em conformidade com os princípios éticos adotados pela Zavit, bem como em atendimento às leis e normas aplicáveis; e

(iv) É dever de cada Colaborador reportar condutas impróprias de Colaboradores, terceiros, clientes ou parceiros comerciais que tenham se envolvido ou estejam de qualquer forma relacionado a qualquer ato indicado no item (i) acima para o Comitê de Risco e Compliance.

Em seu legítimo relacionamento com parceiros de negócio no setor privado ou com agentes públicos, conforme determinado no Código de Ética, os Colaboradores podem ofertar ou aceitar itens de caráter institucional ou brindes de pequeno valor. Considera-se de pequeno valor um brinde que não exceda o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) ao ano do mesmo parceiro e que não tenha natureza imprópria (dinheiro em espécie, cartões de benefícios, etc.). Eventuais conflitos de interesses que possam ocorrer em caso de entrega ou recebimento, por parte de um Colaborador, de presentes, doações, hospedagem, entretenimento de corretores, fornecedores, emissores, clientes, agentes públicos e consultores devem ser previamente verificados e alinhados com o Comitê de Risco e Compliance.

São proibidas doações, em nome da Zavit, a partidos políticos ou a entidades/pessoas que exerçam atividades relacionadas à política, independentemente de seu valor.

6. CONHEÇA SEU COLABORADOR

A Zavit adota uma postura rígida e transparente na contratação de seus Colaboradores. Antes do ingresso na Zavit todos os candidatos devem ser entrevistados pelos sócios designados para essa função. Requisitos

ligados à reputação no mercado e perfil são avaliados, bem como antecedentes profissionais do candidato. O Comitê de Risco e Compliance é responsável por realizar anualmente, a análise reputacional de todos os Colaboradores, bem como conduzir treinamentos de *Compliance* na forma como estabelecida no item **6, da Política de *Compliance*, Controles Internos e Segregação de Atividades.**

7. CONHEÇA SEU CLIENTE

Conhecer o cliente é uma das exigências que a Zavit institui aos seus Colaboradores, e aos prestadores de serviços dos fundos de investimento imobiliário geridos pela Zavit ("Fundos de Investimento"), tais como administradores fiduciários, custodiantes e distribuidores, para que possua práticas comerciais sólidas e seguras, haja vista que o conhecimento adequado do cliente minimiza a entrada de capital originário de atividades ilícitas/criminosas nos Fundos de Investimento.

A Zavit realiza, exclusivamente, na gestão de fundos de investimento e não atua na intermediação ou distribuição de cotas. Dessa forma, em geral, os procedimentos de identificação, cadastramento e monitoramento dos cotistas dos Fundos de Investimento estão sob a responsabilidade exclusiva dos distribuidores e agentes autônomos de investimento, assim como do administrador fiduciário.

Não obstante o fato de não atuar como distribuidor de cotas e nem na administração fiduciária, a Zavit exigirá de todos os prestadores de serviços dos Fundos de Investimento a existência e cumprimento de política de *know your client* rígida e em conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis, com a finalidade de identificar o cliente, coletar informações relevantes, manter registros atualizados sobre cada cliente, avaliar e monitorar os clientes e identificar o beneficiário final de quaisquer transações.

Para auxiliar nesse esforço, a Zavit fará com que os Fundos de Investimento possuam contratos com seus administradores fiduciários e distribuidores que obriguem tais prestadores de serviços a realizar verificações iniciais sobre os investidores em potencial, antes de realizarem o investimento (incluindo, dentre outras medidas, a devida identificação de clientes, beneficiários finais e manutenção de registros atualizados), sendo a plena satisfação destas verificações iniciais uma condição precedente e necessária para que o investimento nos Fundos de Investimento seja aceito.

Ademais, sob a ótica de monitoramento dos seus investidores, a Zavit manterá com os administradores fiduciários e distribuidores dos Fundos de Investimento os contratos que garantam que as referidas instituições adotem políticas para corretamente identificar os investidores e a origem de seus recursos, incluindo procedimentos de verificação, coleta, validação e atualização de informações cadastrais.

Cópias dos contratos acima mencionados serão mantidas nos registros da Zavit.

8. PEP - PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

São consideradas pessoas politicamente expostas (“PEP”):

- (i)** os detentores de mandatos eletivos dos poderes executivo e legislativo da União;
- (ii)** os ocupantes de cargo, no poder executivo da União:
 - a) Ministro de Estado ou equiparado;
 - b) natureza especial ou equivalente;
 - c) presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta; e
 - d) grupo direção e assessoramento superior – DAS, nível 6, ou equivalente;
- (iii)** os membros do Conselho Nacional de Justiça, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, dos Tribunais Regionais Federais, dos Tribunais Regionais do Trabalho, dos Tribunais Regionais Eleitorais, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho e do Conselho da Justiça Federal;
- (iv)** os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, o Procurador-Geral da República, o Vice-Procurador-Geral da República, o Procurador-Geral do Trabalho, o Procurador-Geral da Justiça Militar, os Subprocuradores-Gerais da República e os Procuradores-Gerais de Justiça dos Estados e do Distrito Federal;
- (v)** os membros do Tribunal de Contas da União e o Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União;
- (vi)** os presidentes e tesoureiros nacionais, ou equivalentes, de partidos políticos;
- (vii)** os governadores e secretários de Estado e do Distrito Federal, os deputados estaduais e distritais, os presidentes, ou equivalentes, de entidades da administração pública indireta estadual e distrital e os presidentes de Tribunais de Justiça, Militares, de Contas ou equivalente de Estado e do Distrito Federal;
- (viii)** os prefeitos, vereadores, presidentes de tribunais de contas ou equivalente dos municípios; chefes de estado ou de governo no exterior; políticos de escalões superiores; ocupantes de cargos governamentais de escalões superiores; oficiais gerais e membros de escalões superiores do poder judiciário; executivos de escalões superiores de empresas públicas; ou dirigentes de partidos políticos no exterior.

No mais, também são considerados PEP:

- (i)** familiares de PEP: os parentes, na linha direta, até o segundo grau, o cônjuge, o companheiro, a companheira, o enteado e a enteada; e
- (ii)** estreitos colaboradores de PEPs, quais sejam: **(a)** pessoas naturais que são conhecidas por terem

sociedade ou propriedade conjunta em pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, que figurem como mandatárias, ainda que por instrumento particular, ou possuam qualquer outro tipo de estreita relação de conhecimento público com uma pessoa exposta politicamente; e **(b)** pessoas naturais que têm o controle de pessoas jurídicas de direito privado ou em arranjos sem personalidade jurídica, conhecidos por terem sido criados para o benefício de uma pessoa exposta politicamente.

Vale notar que o cliente classificado como PEP passa por processo de aprovação cadastral e do Procedimento Conheça Seu Cliente específicos, sendo estes mais robustos e rigorosos devido ao risco elevado em transações relacionadas com pessoas classificadas como tal.

9. IDENTIFICAÇÃO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS E PARCEIROS COMERCIAIS

A Zavit mantém processo de *due diligence* preliminarmente à contratação de prestadores de serviços e parceiros, que consiste na verificação da idoneidade da empresa com consultas em sites de busca, bem como em órgãos governamentais e reguladores.

A Zavit também avalia a capacidade de atendimento do parceiro em cumprir a demanda solicitada, sendo que a exigência de documentos e informações necessárias à *due diligence* variam conforme o nível de atividade e relacionamento, conforme o *approach* da abordagem baseada em risco. Os prestadores de serviços e parceiros comerciais que performam atividades diretamente relacionadas à gestão e à distribuição de valores mobiliários devem passar pelo preenchimento do questionário de *due diligence* modelo ANBIMA.

O referido processo é de responsabilidade do Comitê de Risco e Compliance com auxílio das áreas que utilizam do serviço contratado.

Ademais, todos os contratos celebrados com terceiros relevantes em que a Zavit figurar como tomadora de serviços ou contratante de produtos deverão contar com cláusula anticorrupção, cujo conteúdo mínimo deve prever vedação à prática de atos de corrupção, suborno, pagamento de facilitação, favorecimentos indevidos ou quaisquer outras condutas impróprias, restando claro às partes do contrato o seu compromisso com o cumprimento da Lei Anticorrupção, bem como toda a legislação brasileira vigente.

10. PLDFT EM RELAÇÃO À CONTRAPARTES E ATIVOS

Em razão das atividades de gestão de fundos de investimento desenvolvidas pela Zavit, para fins de aplicação das políticas de lavagem de dinheiro, as contrapartes da operação de investimento dos Fundos de Investimento, também estarão sujeitas aos procedimentos de PLDFT adotados pela Zavit, para garantir que a contraparte utilize as instituições gestoras e/ou os Fundos de Investimento ou carteiras geridos pela Zavit para atividades ilegais ou impróprias.

No mais, a Zavit controla eventuais operações efetuadas fora dos padrões praticados no mercado, garantindo a

sua comunicação aos órgãos competentes, em especial o COAF, sempre que considerado necessário.

Considerando que a atuação da Zavit como gestora concentra-se em ativos imobiliários, presta-se especial atenção na aquisição e venda dos ativos ilíquidos e privados, de modo que previamente à aquisição de tais ativos, a gestora prepara relatórios internos de *due diligence* do ativo imobiliário a ser adquirido por meio de avaliações econômicas, financeiras, jurídica, técnica e ambiental, incluindo, quando necessário, relatórios de avaliação emitidos por terceiros especializados (como escritórios de advocacia e consultores), bem como eventuais outros itens de averiguação que a Zavit julgue necessário para a aquisição de tal ativo. Deste modo, no processo de *due diligence* prévio a aquisição e venda dos ativos imobiliários, as contrapartes são submetidas a pesquisas, realizadas pelo Comitê de Risco e Compliance ou por plataforma terceira contratada, a respeito da existência de **(i)** processos judiciais ou administrativos, **(ii)** condenações, **(iii)** mídias negativas, e **(iv)** listas restritivas, envolvendo as contrapartes, em fontes públicas. O resultado das pesquisas é analisado pelo Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP, e caso necessário submetido ao Comitê de *Compliance* da Zavit, antes que a operação seja realizada.

11. TREINAMENTOS

A Zavit realiza treinamento contínuo obrigatório a determinados Colaboradores, na forma do item **6. TREINAMENTOS, da Política de Compliance, Controles Internos e Segregação das Atividades** da Zavit, para qualificação e conscientização acerca das condutas, princípios, conceitos e procedimentos previstos nesta Política.

O treinamento será ministrado bianual a todos os Colaboradores da Zavit e aplicado quando no ingresso de novos Colaboradores na gestora. Sua frequência dependerá da necessidade identificada no dia a dia da Zavit, em especial, quando da verificação da necessidade.

12. REPORTE DE VIOLAÇÕES

Sempre que se observar qualquer espécie de transação não usual, relacionada a práticas vedadas pela Lei nº 9.613/1998, pela Lei Anticorrupção ou pelas regras e diretrizes regulatórias e autorregulatórias, o Colaborador deve comunicá-la de imediato ao Comitê de Risco e *Compliance* por meio do endereço eletrônico do Diretor de *Compliance*, Risco e PLD/FTP (compliance@zavit.com.br).

A Zavit não tolera qualquer forma de retaliação contra o Colaborador que tenha feito uma comunicação, de boa-fé, ainda que improcedente. As comunicações feitas serão analisadas e apuradas pelo Departamento de Risco e Compliance.

13. MEDIDAS DISCIPLINARES

Qualquer violação por parte dos Colaboradores em atender às regras desta Política será considerado como

falta grave, sujeitando o Colaborador às seguintes medidas disciplinares, conforme aplicável: **(i)** advertências formais (oral e por escrito), **(ii)** suspensão e **(iii)** demissão, sem prejuízo de eventuais medidas legais relacionadas à ressarcimento dos danos e comunicação dos fatos às autoridades competentes.

No caso de terceiros, a depender da violação ou do ato ilegal ou ilícito, poderá ser determinado o encerramento do relacionamento e rescisão contratual e, conforme o caso, a adoção de medidas judiciais contra os envolvidos.

Os casos de suspeita de violação às normas de PLD/FTP ou à Lei Anticorrupção, bem como às regras previstas na presente Política, quando identificados, serão verificados pelo Comitê de Risco e *Compliance*, garantido o sigilo do processo. Caso considerado necessário, tais casos serão comunicados às autoridades competentes.

14. REVISÃO DA POLÍTICA

A presente Política será revisada a cada 2 (dois) anos, ou a qualquer momento, sempre que se observarem mudanças relevantes nas normas, regras, formato das atividades ou em qualquer outro aspecto intrínseco ao dia a dia da Zavit, nos termos da regulamentação e diretrizes aplicáveis.

Versão	Data de Atualização
1ª	Junho/2022
2ª	Agosto/ 2023

* * *